



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Edição nº 129/2014

São Luís, 17 de janeiro de 2014

**COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS**

**Pleno**

- Conselheiro Edmar Serra Cutrim - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Vice-Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Corregedor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

**Primeira Câmara**

- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

**Segunda Câmara**

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

**Ministério Público de Contas**

- Douglas Paulo da Silva - Procurador-geral
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Paulo Henrique Araujo dos Reis - Procurador
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador

**Secretaria do Tribunal de Contas**

- Ambrósio Guimarães Neto - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- Regivânia Alves Batista - Gestora da Unidade Executiva de Recursos Humanos
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Aleida Maria Bastos Batalha - Supervisora do Diário Oficial Eletrônico

**SUMÁRIO**

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS .....	1
Pleno .....	1
Primeira Câmara .....	1
Segunda Câmara .....	1
Ministério Público de Contas .....	1
Secretaria do Tribunal de Contas .....	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO .....	2
Gestão de Pessoas .....	2
Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial .....	8
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO .....	9
Pleno .....	9
Primeira Câmara .....	10
Atos dos Relatores .....	15
Atos da Presidência .....	17

**ATOS DE ADMINISTRAÇÃO****Gestão de Pessoas****Portaria nº 44, de 14 de janeiro de 2014.**

Dispõe sobre a Concessão de Gratificação de Apoio ao Controle Externo e dá outras providências.

**O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005, e

Considerando a previsão de concessão da Gratificação de Apoio ao Controle Externo aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo da Administração Pública federal, estadual ou municipal, colocado à disposição do Tribunal de Contas, nos termos da Lei Estadual nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão do dia 24 de outubro de 2013,

**RESOLVE:**

Art. 1.º **Conceder** a servidor ocupante de cargo de provimento efetivo da Administração Pública federal, estadual ou municipal, colocado à disposição do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, a Gratificação de Apoio ao Controle Externo, nos termos do Anexo I desta Portaria.

Parágrafo único. A concessão prevista no caput deve ser considerada a partir do dia 1º de fevereiro de 2014.

Art. 2.º Dê-se ciência, publique-se, anote-se e cumpra-se.

São Luís, 14 de janeiro de 2014.

**CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM**

Presidente

**Anexo I – Concessão de GACE a servidores à disposição do TCE.**

Ord.	Matrícula	Nome	Nível	Valor (R\$)
1.	5603	Ana Lúcia Loiola Maia	Médio	1.100,00

**Portaria Nº. 46 de 10 de janeiro de 2014.**

Dispõe sobre inclusão de dependente de servidor para fins de dedução do Imposto de Renda.

**O Secretário de Administração do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Nº 1418, de 23 de dezembro de 2013 e,

Considerando o Processo nº **11908/2013/TCE/MA**,

**Resolve:**

Art. 1º **Conceder**, nos termos dos incisos I, III e VI do art. 35 da Lei 9.250/95, alterada pela Medida Provisória nº 340 de 29/12/2006, ao servidor **Francisco Moreno Dutra**, matrícula nº 10496, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, inclusão de dependente para fins de dedução de imposto de renda, em favor de sua filha **Cecília Silva Dutra**, nascida 15/10/2012.

Art. 2º Dê-se ciência, anote-se, publique-se e cumpra-se.

São Luis, 10 de janeiro de 2014.

**AMBRÓSIO GUIMARÃES NETO**

Secretário de Administração

**Portaria Nº. 45 de 10 de janeiro de 2014.**

Dispõe sobre inclusão de dependente de servidor para fins de percepção do Salário família.

**O Secretário de Administração do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Nº 1418, de 23 de dezembro de 2013 e,

Considerando o Processo nº **11908/2013/TCE/MA**,

**Resolve:**

Art. 1º **Conceder**, nos termos do artigo 196, II da Lei 6.107/94, ao servidor **Francisco Moreno Dutra**, matrícula nº 10496, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, 01 (uma) cota de salário-família em favor de sua filha **Cecília Silva Dutra**, nascida em 15/10/2012.

Art. 2º Dê-se ciência, anote-se, publique-se e cumpra-se.

São Luis, 10 de janeiro de 2014.

**AMBRÓSIO GUIMARÃES NETO**

Secretário de Administração

**PORTARIA Nº 50, DE 13 DE JANEIRO DE 2014.**

Disciplina o registro de frequência dos servidores do Tribunal de Contas, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Submetem-se ao registro biométrico de frequência no Tribunal de Contas do Estado do Maranhão os servidores:

I - do quadro de pessoal efetivo da Secretaria do Tribunal de Contas;

II - do quadro especial da Secretaria do Tribunal de Contas, que estejam na condição prevista no art. 33 da Emenda Constitucional nº 19, de 15 de dezembro de 1988, o art. 169, § 3º, inciso II da Constituição Federal, e no art. 15 da Lei Estadual nº 8.331, de 21 de dezembro de 2005, ou legislação que vier a substituí-la;

III - à disposição do Tribunal de Contas.

§ 1º Os servidores são obrigados a efetuar os registros independentemente da unidade administrativa em que estejam lotados ou em exercício, ainda que percebam adicional de serviço extraordinário ou gratificação de apoio ao controle externo, de que tratam respectivamente os artigos 20 e 21 da Lei Estadual nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, ressalvadas as hipóteses previstas no artigo 2º.

§ 2º Os membros de comissões especiais de trabalho submetem-se ao disposto no parágrafo anterior, exceto os da Comissão Especial de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar (CESPAD) que, durante o curso do processo disciplinar, são dispensados dos registros por força do disposto no art. 240, § 4º da Lei Estadual nº 6.107, de 27 de julho de 1994.

§ 3º Os registros biométrico de frequência serão realizados mediante a colocação do dedo indicador ou polegar, de quaisquer das mãos, no início e no encerramento da jornada diária de trabalho do servidor, no coletor de digitais do ponto eletrônico.

**Art. 2º** São dispensados do registro biométrico de frequência:

I - os servidores designados formalmente para participar de capacitações técnicas fora das dependências do Tribunal de Contas, durante o evento e seus respectivos deslocamentos;

II - os servidores designados para realizar trabalhos do Tribunal fora de suas dependências, na forma do ato normativo que regulamentará a realização deste serviço;

III - os servidores em fiscalização externa, durante o período determinado para o exercício da atividade e seus respectivos deslocamentos;

IV - os servidores ocupantes de cargo em comissão, e;

V - os servidores com exercício na Presidência, Vice-Presidência, Corregedoria, Gabinetes de Conselheiro, de Conselheiro-Substituto e de Procurador do Ministério Público de Contas.

Parágrafo único. Os servidores de que tratam os incisos IV e V deste artigo terão suas frequências homologadas pelo Chefe Imediato, consolidadas e encaminhadas mensalmente à Unidade de Gestão de Pessoas (UNGEP), por meio de memorando.

**Art. 3º** Os horários para os registros de entrada e saída são de oito horas e de quatorze horas respectivamente, ressalvado o disposto no art. 4º desta Portaria.

§ 1º Admitir-se-á a tolerância de:

I - quinze minutos para o registro da entrada, e;

II - cinco minutos para o registro da saída.

§ 2º Computar-se-á como:

I - atraso: o registro realizado no intervalo entre a tolerância, a que se refere o inciso I do § 1º deste artigo, e trinta minutos do horário de entrada;

II - antecipação: o registro realizado no intervalo de tempo compreendido entre trinta minutos que antecede ao horário de saída e a tolerância, a que se refere o inciso II do § 1º deste artigo.

§ 3º Será computada uma falta a cada seis registros de atraso/antecipação do servidor no mês.

§ 4º O registro de entrada realizado após trinta minutos, assim como o registro de saída realizado antes de trinta minutos serão computados como falta.

§ 5º Os horários especiais serão autorizados na forma da lei, em processo específico a ser avaliado pela Presidência, e obedecerão obrigatoriamente as regras estabelecidas neste artigo quanto à tolerância, atraso e antecipação dos registros de frequência.

**Art. 4º** As Supervisões de Protocolo terão jornadas de 06 (seis) horas diárias e ininterruptas, de modo a operarem continuamente durante o horário de funcionamento do Tribunal de Contas.

§ 1º A Supervisão de Protocolo (SUPRO 1) funcionará de oito às quatorze horas.

§ 2º A Supervisão de Protocolo (SUPRO 2) funcionará de treze às dezenove horas.

§ 3º Aplicam-se as regras estabelecidas no art. 3º, §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º aos servidores lotados nas Supervisões de Protocolo.

**Art. 5º** Todo o gerenciamento de informações, anotações e acompanhamento de registro biométrico de frequência será feito na Intranet do Tribunal de Contas, por meio de sistema informatizado disponibilizado pela UNGEP, em parceria com a Superintendência de Tecnologia da Informação (SUTEC).

§ 1º Compete à SUTEC adotar todas as providências necessárias ao regular funcionamento dos sistemas de registro biométrico de frequência de que trata

esta Portaria.

§ 2º As indisponibilidades do sistema que impossibilitem o registro biométrico de frequência diária dos servidores deverão ser reunidas e comunicadas pelo Chefe Imediato à UNGEP, por meio de sistema eletrônico de gestão de pessoas, quando das homologações dos registros.

**Art. 6º** Será disponibilizado aos servidores de que trata o art. 1º, na Intranet do Tribunal, o resumo de seus registros de frequência, para acompanhamento e conferência individual.

Parágrafo único. Os servidores terão até o primeiro dia útil do mês subsequente aos registros para contestarem qualquer apontamento feito pelo sistema.

**Art. 7º** Caberá à chefia imediata o preenchimento de quaisquer formulários, relatórios, e documentos relacionados com o registro de frequência de seus subordinados, cabendo ainda coletar toda a documentação necessária à justificação de faltas do servidor.

§ 1º A documentação necessária à justificação de faltas do servidor – atestado médico, vistos, processo de licença, dentre outros – deverá ser enviada à chefia imediata no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data do início do afastamento.

§ 2º Em caso de urgência e de notória relevância, a documentação a que se refere o parágrafo anterior poderá ser digitalizada e remetida eletronicamente para o email institucional da chefia imediata, com cópia para o Gestor da UNGEP, ocasião em que o servidor comprometer-se-á a apresentar os documentos originais, já devidamente visados por médico lotado na Supervisão de Qualidade de Vida do Tribunal de Contas e, quando for o caso, pela junta médica oficial do Estado, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do início do afastamento.

§ 3º A documentação recebida pela chefia imediata para justificação de faltas do servidor deverá ser visada e encaminhada à UNGEP no mesmo dia de seu recebimento.

**Art. 8º** Os registros biométricos de frequência mensal dos servidores deverão ser homologados pelo Chefe Imediato até o dia cinco do mês subsequente.

Parágrafo único. Quando não houver expediente no Tribunal, a homologação dos registros a que se refere o *caput* deste artigo será efetivada até o primeiro dia útil subsequente.

**Art. 9º** A licença para tratamento de saúde será concedida, a pedido ou de ofício, com base em atestado ou perícia médica e duração que for indicada no respectivo documento, sem prejuízo da remuneração.

§ 1º O pedido de licença para tratamento de saúde de até 15 (quinze) dias poderá ser deferido com base em atestado médico particular ou de instituição previdenciária oficial, visado por médico lotado na Supervisão de Qualidade de Vida do TCE/MA, ou ainda, diretamente emitido por este e, em qualquer caso, visado pela junta médica oficial do Estado, nos termos da parte final do art. 123, § 1º da Lei Estadual nº 6.107, de 1994.

§ 2º O pedido de licença para tratamento de saúde superior a 15 (quinze) dias deverá ser formalizado por requerimento do servidor, devidamente acompanhado de todos os documentos necessários para o seu regular processamento, tais como atestados, exames e laudos médicos, e oportunamente instruído com o competente laudo emitido pela junta médica oficial do Estado, nos termos do art. 123, § 2º da Lei Estadual nº 6.107, de 1994.

§ 3º Terminada a licença para tratamento de saúde, o servidor reassumirá imediatamente o exercício, salvo prorrogação pleiteada antes do término da licença.

§ 4º A partir do sexto pedido de licença para tratamento de saúde deferido no período de 12 (doze) meses, independentemente da quantidade de dias de afastamento, o servidor submeter-se-á a inspeção por médico lotado na Supervisão de Qualidade de Vida, cujo laudo deverá concluir pela volta ao serviço, pela prorrogação da licença ou, se for o caso de aposentadoria, pelo encaminhamento do servidor à junta médica oficial do Estado.

§ 5º A recusa do servidor à inspeção por médico lotado na Supervisão de Qualidade de Vida poderá resultar no indeferimento do pedido de licença para tratamento de saúde inferior a 15 (quinze) dias, sem prejuízo da apuração de eventual falta do servidor e, se for o caso, da abertura de processo administrativo disciplinar, de que trata o art. 234 da Lei Estadual nº 6.107, de 1994.

§ 6º A Supervisão de Qualidade de Vida:

I - manterá registro cronológico de todos os pedidos de licença para tratamento de saúde do servidor;

II - realizará o controle de afastamentos deferidos, e;

III - adotar as providências necessárias ao encaminhamento do servidor para a junta médica oficial do Estado, bem como à abertura de processo administrativo disciplinar, a que se referem, respectivamente, os §§ 4º e 5º deste artigo.

**Art. 10.** A Secretaria de Administração fica autorizada a regulamentar as medidas necessárias à operacionalização desta Portaria.

**Art. 11.** Esta Portaria entra em vigor em 1º de janeiro de 2014, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 15, de 15 de janeiro de 2013.

**Dê-se ciência, anote-se, publique-se e cumpra-se.**

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, 13 DE JANEIRO DE 2014.**

**Conselheiro Edmar Serra Cutrim**

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

**PORTARIA Nº 51, DE 14 DE JANEIRO DE 2014.****Dispõe sobre a lotação de servidores nas unidades que compõem a estrutura organizacional do TCE e dá outras providências.**

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 39, de 17 de janeiro de 2000 e,

**Considerando** o que dispõe a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, nos termos da Lei Estadual nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão do dia 24 de outubro de 2013,

**RESOLVE:**

Art. 1º **Relotar** os servidores nas unidades que compõem a estrutura organizacional deste Tribunal, nos termos dos anexos I desta Portaria.

Parágrafo único. As relocações previstas no caput devem ser consideradas a partir do dia 14 de janeiro de 2014, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se, anote-se e cumpra-se.

São Luís - MA 14 de janeiro de 2014.

**Ambrósio Guimarães Neto**

Secretário de Administração do TCE

**ANEXO 1 - QUADRO DE RELOTAÇÃO.**

ITEM	RELOTAÇÃO		MATR.	NOME DO OCUPANTE	CATEG.	CARGO COMISSIONADO
	DE	PARA				
1	COSES	UTCEX 2/SUCEX 7	6684	Arlindo Faray Vieira	EFE	-
2	CTPRO	GSCAD	5173	Nórdima Cristina da Conceição Coelho	DIS	-
3	SUPRO 1	CAMAR 1	7203	Marlete de Fátima Gonçalves Mendes	EFE	-
4	CTPRO	GSCAD	7229	Jane Marta Matos	EFE	-
5	GACEX	GSCAD	4952	Ada Cristina Lauande Cardoso	DIS	-
6	UNGEP	GCONS5 ESC	12484	Maria do Amparo Soares Penha	DIS	-
7	UNGEP	UTCEX 2/SUCEX 6	1644	Kate Castello Branco Shimpo	EFE	-

8	SUDOF	SUPRO 1	5223	Isabel Lima Alves	DIS	-
9	SUCEX 12	UTCEX 2/SUCEX 7	7666	Maryjane Fonseca Gomes	EFE	-
10	COPAT/SUPAT	SUCOM	9282	João Carlos Pimentel Cantanhede	EFE	-
11	SUCOM	SUPAT	6635	Jorge Luis Santos Almeida	EFE	-

Legenda: Categ (categoria): EFE – efetivo; DIS – a disposição; QES – quadro especial; NCC – nomeado para cargo em comissão; S – superior; M – médio; F – fundamental.

**Portaria Nº. 06, de 06 de janeiro de 2014.**

Suspensão de férias de servidor.

**O secretário de administração do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1418, de 26 de dezembro de 2013,

**Resolve:**

Art. 1º **Suspender**, as férias regulamentares, exercício de **2014**, da servidora **Elaine Cardoso Saraiva Almeida**, matrícula 6247, anteriormente concedidas pela Portaria nº 1368/13, a partir de 06/01/14, devendo retornar ao gozo das mesmas em momento oportuno, conforme Memorando nº 36/2013/COSES/TCE/MA.

Art. 2º Dê-se ciência, anote-se e cumpra-se.

São Luis, 06 de janeiro de 2014.

**Ambrósio Guimarães Neto**

Secretário de Administração

**Portaria Nº. 52, de 15 de janeiro de 2014.**

Suspensão de Férias.

**O secretário de administração do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1418, de 26 de dezembro de 2013,

**Resolve:**

Art. 1º **SUSPENDER** as férias regulamentares, exercício de **2014**, da servidora **Valéria Vieira da Silva Souza**, matrícula 8318, anteriormente concedidas pela Portaria nº 1368/2013, a partir de 06/01/2014 devendo retornar ao gozo das mesmas em momento oportuno, conforme Memorando nº 001/2014/UNGEP/TCE/MA.

Art. 2º Dê-se ciência, anote-se e cumpra-se.

São Luis, 15 de janeiro de 2014.

**Ambrósio Guimarães Neto**

Secretário de Administração

**Portaria Nº. 54, de 15 de janeiro de 2014.**

Alteração de férias de servidor.

**O Secretário de Administração do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão**, no uso das atribuições que lhe a Portaria Nº 1418, de 26 de dezembro de 2013;

**Resolve:**

Art. 1º **Alterar** as férias regulamentares, exercício de **2013** da servidora **Maria de Fátima Melo Serra**, matrícula 10058, Auxiliar de Fiscalização Financeira do Tribunal de Contas de São Paulo, ora à disposição deste Tribunal, anteriormente concedidas pela Portaria nº 1368/13, do período de **20/01/14 a 18/02/14**, para o período de **30/01/2013 a 28/02/2014**, conforme Memorando nº06/2014/CTPRO/SUPRO1/TCE.

Art. 2º Dê-se ciência, anote-se e cumpra-se.

São Luís, 15 de janeiro de 2014.

**Ambrósio Guimarães Neto**

Secretário de Administração

**Portaria Nº 56, de 15 de janeiro de 2014.**

Concessão de Férias de Servidor.

**O Secretário de Administração do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão**, no uso das atribuições que lhe a Portaria Nº 1418, de 26 de dezembro de 2013;

**Resolve:**

Art. 1º **Conceder**, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.107/94, ao servidor **Emmanuel Rodrigues Ferreira**, matrícula 9555, Técnico Estadual de Controle Externo deste Tribunal, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, relativas ao exercício de **2010**, anteriormente suspensas pela Portaria nº1254/10 a considerar no período de **10/02/14 a 11/03/14**, conforme documento anexo.

Art. 2º Dê-se ciência, anote-se, publique-se e cumpra-se.

São Luís, 15 de janeiro de 2014.

**Ambrósio Guimarães Neto**

Secretário de Administração

**Portaria Nº 61, de 16 de janeiro de 2014.**

Interrupção de férias de servidor.

**O secretário de administração do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1418, de 26 de dezembro de 2013,

**Resolve:**

Art. 1º **interromper**, as férias regulamentares, exercício de **2014**, do servidor **Jorge Henrique Silva Matos**, matrícula 12146, anteriormente concedidas pela Portaria nº 1368/13, a partir de 27/01/14, devendo retornar ao gozo dos 09 (nove) dias restantes em momento oportuno, conforme Memorando nº 01/2014/SUCEX13/TCE/MA.

Art. 2º Dê-se ciência, anote-se e cumpra-se.

São Luís, 16 de janeiro de 2014.

**Ambrósio Guimarães Neto**

Secretário de Administração

### **Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial**

**EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA REFERENTE AO CONTRATO Nº 008/2013 – CLC/GC/TCE. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5759/2013. OBJETO DO CONTRATO:** Prestação de serviços de limpeza, conservação, higienização e jardinagem, com fornecimento de mão-de-obra, materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas e utensílios, nas áreas do Edifício Sede, Anexos e outras dependências do TCE/MA. **CONTRATANTES** – Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa Start Serviços Ltda.-ME. **OBJETO DO TERMO:** O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão reconhece e confessa ser devedor à empresa Start Serviços Ltda.-ME, do valor de R\$ 12.733,92 (doze mil setecentos e trinta e três reais e noventa e dois centavos) em razão da repactuação no valor do Contrato nº 008/2013-CLC/GC/TCE, cujos efeitos financeiros retroagem à data de 1º/04/2013. **RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:** UOPT: 02101.0316.2349.0000; N.D.: 3.3.90.39; FR.: 0101.000000. **DATA DA ASSINATURA:** 30/12/2013. São Luís, 16 de janeiro de 2014. Valeska Cavalcante Martins, Coordenadora da COLIC.

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 008/2013– CLC/GC/TCE; PROCESSO: 5759/2013; CONTRATANTES** – Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa Start Serviços Ltda.-ME. **OBJETO DO CONTRATO:** Prestação de serviços de limpeza, conservação, higienização e jardinagem, com fornecimento de mão-de-obra, materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas e

utensílios, nas áreas do Edifício Sede, Anexos e outras dependências do TCE/MA. **OBJETO DO ADITIVO:** Alterar a cláusula segunda do contrato, alterando o seu valor em razão de repactuação. **DO VALOR** – O valor mensal do contrato passa a ser de R\$ 34.254,88 (trinta e quatro mil duzentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e oito centavos), a contar do dia 1º/04/2013. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 37, inciso XXI da CF/88; **RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:** UOPT: 020101.01032.316.4049.0000; N.D.: 3.3.90.37; FR.: 0101.000000. **DATA DA ASSINATURA:** 30/12/2013. São Luís, 16 de janeiro de 2014. Valeska Cavalcante Martins, Coordenadora da COLIC.

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 008/2013– CLC/GC/TCE; PROCESSO: 5759/2013; CONTRATANTES** – Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa Start Serviços Ltda.-ME. **OBJETO DO CONTRATO:** Prestação de serviços de limpeza, conservação, higienização e jardinagem, com fornecimento de mão-de-obra, materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas e utensílios, nas áreas do Edifício Sede, Anexos e outras dependências do TCE/MA. **OBJETO DO ADITIVO:** Alteração da cláusula quarta do Contrato nº 001/2011- CLC/TCE/MA, relativa ao prazo de vigência, visando sua prorrogação; **DA VIGÊNCIA:** A vigência do presente aditivo será de 1º/01/2014 a 31/12/2014;; **FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 57, II da Lei nº 8.666/93; **RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:** UOPT: 1/02101/01.122.0316.4049.000, ND: 3.3.90.37, FR: 0101.000000; **DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO:** 30 de dezembro de 2013; **RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas todas as demais cláusulas contratuais não modificadas pelo presente Termo de Aditamento. São Luís, 16 de janeiro de 2014. Valeska Cavalcante Martins, Coordenadora da COLIC.

## DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO

### Pleno

**Processo n.º 4321/2009-TCE**

**Natureza:** Prestação de contas anual do presidente da câmara

**Exercício financeiro:** 2008

**Entidade:** Câmara Municipal de Barão de Grajaú

**Ordenador de despesa:** Eduardo Ferreira e Silva, brasileiro, casado, CPF nº 066.362.413-49 e RG nº 123.474 SSP/PI, residente e domiciliado na Rua do Sol, nº 465, Centro, CEP 65660-000, Barão de Grajaú/MA

**Ministério Público de Contas:** Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

**Relator:** Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Prestação de contas anual de gestão de responsabilidade do Senhor Eduardo Ferreira e Silva, Presidente da Câmara Municipal de Barão de Grajaú no exercício financeiro de 2008. Subsistência de falhas e irregularidades administrativas apuradas pelo TCE/MA. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito. Aplicação de multas. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Procuradoria Geral de Justiça, à Procuradoria Geral do Estado e à Procuradoria Geral do Município de Barão de Grajaú/MA.

#### ACÓRDÃO PL-TCE N.º 479/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à prestação de contas anual de gestão de responsabilidade do Senhor Eduardo Ferreira e Silva, Presidente da Câmara Municipal de Barão de Grajaú no exercício financeiro de 2008, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, o art. 51, II, c/c o art. 172, IV, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, III, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 1620/2013 do Ministério Público de Contas, acordam em:

a) **julgar irregulares** as contas prestadas pelo Senhor Eduardo Ferreira e Silva, Presidente da Câmara Municipal de Barão de Grajaú e responsável pela gestão pública durante o exercício financeiro de 2008, com fundamento no artigo 22, II e III, da Lei Estadual n.º 8.258/2005, em razão das irregularidades detalhadas na seção II, subitens 1, 2.1 e 2.2, e na seção III, subitens 1, 3.1.1.2, 3.2.2, 3.2.3, 3.2.4, 3.2.5, 3.2.6, 3.2.8, 3.2.9, 3.3, 4.1.2, 4.1.4, 4.2.1, 4.3, 6.2.1, 6.2.2, 6.4.1, 6.5.1, 6.5.2, 6.6.1, 6.6.2, 6.6.3, 7.1, 8.1, 8.2 e 9.1.2, do Relatório de Informação Técnica n.º 244/2010 e do Relatório de Informação Técnica Conclusivo n.º 063/2013;

b) **condenar** o responsável, com fundamento no artigo 172, IX, da Constituição do Estado do Maranhão, e nos arts. 1º, XIV, e 23 da Lei Orgânica, ao pagamento do débito de **R\$ 49.663,46 (quarenta e nove mil, seiscentos e sessenta e três reais e quarenta e seis centavos)**, com os acréscimos legais incidentes, para fins de ressarcimento ao erário municipal, a ser recolhido no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão, em razão do prejuízo causado aos cofres públicos, conforme detalhado na seção III, subitens 3.2.2 (despesas no montante de R\$ 42.460,00, referentes a pagamentos de sessão extraordinária, em desacordo com a Carta Magna); 3.2.5 (realização de despesas no montante de R\$ 3.250,00, através de Notas Fiscais sem emissão/validação de DANFOP); 6.2.1 (despesas com subsídio do Presidente da Câmara - R\$ 4.280,00, de janeiro a julho/2008 - em valor superior ao limite legal – art. 29, VI, “b”, da Constituição Federal de 1988 - subsídio do Deputado Estadual: R\$ 12.384,07 x 30% = R\$ 3.715,22 X 7 = R\$ 26.006,54, ocorrendo pagamento indevido na monta de R\$ 3.953,46: R\$ 26.006,54 – R\$ 29.960,00 = R\$ 3.953,46, do RIT n.º 244/2010 e do RITC n.º 063/2013;

c) **aplicar** ao gestor, com fulcro no art. 172, IX, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 1º, XIV, e 66 da Lei nº 8.258/2005, multa de **R\$ 49.663,46 (quarenta e nove mil, seiscentos e sessenta e três reais e quarenta e seis centavos)**, correspondente a 100% (cem por cento) do valor do débito, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 - Fundo de Modernização do TCE (Fumtec), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão;

d) **aplicar** ao gestor municipal, com fundamento no art. 172, IX, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 1º, XIV, e 67, III e IV, da Lei nº 8.258/2005, multa de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 - Fundo de Modernização do TCE (Fumtec), a ser recolhida **no prazo de quinze dias**, a contar da publicação oficial deste Acórdão, em virtude das falhas e irregularidades apuradas no processo de contas, conforme detalhadas na seção II, subitens 1, 2.1 e 2.2, e na seção III, subitens 1, 3.1.1.2, 3.2.2, 3.2.3, 3.2.4, 3.2.5, 3.2.6, 3.2.8, 3.2.9, 3.3, 4.1.2, 4.1.4, 4.2.1, 4.3, 6.2.1, 6.2.2, 6.4.1, 6.5.1, 6.5.2, 6.6.1, 6.6.2, 6.6.3, 7.1, 8.1 e 8.2, do RIT n.º 244/2010 e do RITC n.º 063/2013;

e) **aplicar** ao gestor, com fulcro no art. 71, VIII, da Constituição Federal de 1988, no art. 172, IX, da Constituição do Estado do Maranhão, no art. 1º, XI, da Lei Orgânica do TCE/MA, e no art. 5º, I e §§ 1º e 2º, da Lei nº 10.028/2000, multa de **R\$ 12.198,00 (doze mil, cento e noventa e oito reais)**, equivalente a 30% (trinta por cento) dos seus vencimentos anuais, que foram na ordem de R\$ 40.660,00 (quarenta mil, seiscentos e sessenta reais), a ser recolhida **no prazo de quinze dias**, a contar da publicação oficial deste Acórdão, sob o código da receita 307 - Fundo de Modernização do TCE (Fumtec), em razão da ausência de comprovação da publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal, durante o exercício financeiro de 2008, conforme subitem 9.1.2 da seção III do RIT n.º 244/2010 e do RITC n.º 063/2013;

f) **aplicar** ao responsável, com fulcro no art. 71, VIII, da Constituição Federal de 1988, no art. 172, IX, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 1º, XIV, e 67, III, da Lei Orgânica, **multa no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)**, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 - Fundo de Modernização do TCE (Fumtec), em razão do encaminhamento intempestivo (1º semestre) e não encaminhamento (2º semestre) ao TCE/MA dos Relatórios de Gestão Fiscal, subitem 9.1.2, seção III do RIT n.º 244/2010 e do RITC n.º 063/2013, a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão;

g) determinar o aumento do débito decorrente das alíneas “c” a “f”, na data do efetivo pagamento, quando realizado após o vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento;

h) enviar à Procuradoria Geral de Justiça do Estado, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via deste Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação judicial;

i) enviar à Procuradoria Geral do Estado, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via deste Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança das multas ora aplicadas, tendo como devedor o Senhor Eduardo Ferreira e Silva;

j) enviar à Procuradoria Geral do Município de Barão de Grajaú, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via deste Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança do débito imputado.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador-geral Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de maio de 2013.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**  
Presidente

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**  
Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador-geral de Contas

**Primeira Câmara**

PAUTA

SERÃO JULGADOS NA SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA, TERÇA-FEIRA,

21 DE JANEIRO DE 2014, ÀS 10:00 HORAS, OU NÃO SE

REALIZANDO, NAS TERÇAS-FEIRAS SUBSEQÜENTES OS

SEGUINTE PROCESSOS.

1 - APOSENTADORIA Nº 11138/2012

Searhp - Secretaria de Estado da Administração, Recursos Humanos e Previdência

Responsável.: Maria Da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Raimundo Oliveira Filho

2 - APOSENTADORIA Nº 11140/2012

Searhp - Secretaria de Estado da Administração, Recursos Humanos e Previdência

Responsável.: Maria Da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Raimundo Oliveira Filho

3 - PENSÃO Nº 5184/2013

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Raimundo Oliveira Filho

4 - APOSENTADORIA Nº 7129/2013

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Raimundo Oliveira Filho

5 - APOSENTADORIA Nº 8521/2013

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável.: Maria Da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Raimundo Oliveira Filho

6 - APOSENTADORIA Nº 10298/2013

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável..:

Ministério Público:

Relator.....: Raimundo Oliveira Filho

7 - PENSÃO Nº 16447/2004

Prefeitura Municipal de Porto Franco

Responsável..: Josimar Nogueira Da Silva - Prefeito

Ministério Público:

Relator.....: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

8 - APOSENTADORIA Nº 2181/2006

Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

Responsável..: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária

Ministério Público:

Relator.....: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

9 - APOSENTADORIA Nº 1873/2008

Searhp - Secretaria de Estado da Administração, Recursos Humanos e Previdência

Responsável..: Maria da Graça Marques Cutrim - Presidente

Ministério Público:

Relator.....: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

10 - APOSENTADORIA Nº 984/2009

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável..: maria da Graça M.cutrim - Secretária

Ministério Público:

Relator.....: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

11 - APOSENTADORIA Nº 4237/2009

Instituto De Previdência Do Município De Anapurus

Responsável..: Antonio Sousa Marques - Presidente

Ministério Público:

Relator.....: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

12 - APOSENTADORIA Nº 5623/2010

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável..: Maria da Gaça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

13 - APOSENTADORIA Nº 1090/2011

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

14 - APOSENTADORIA Nº 1099/2011

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

15 - ANULAÇÃO DO ATO DE APOSENTADORIA Nº 2022/2011

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária

Ministério Público:

Relator.....: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

16 - APOSENTADORIA Nº 7549/2011

Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

17 - APOSENTADORIA Nº 7573/2011

Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária

Ministério Público:

Relator.....: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

18 - APOSENTADORIA Nº 10627/2011

Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

19 - APOSENTADORIA Nº 11625/2011

Instituto de Prev. dos Serv. Públicos - Chapadinha

Responsável.: Hilton Portela Da Ponte

Ministério Público:

---

Relator.....: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

20 - APOSENTADORIA Nº 11636/2011

Instituto de Prev. dos Serv. Públicos - Chapadinha

Responsável...: Hilton Portela da Ponte Diretor Presidente

Ministério Público:

Relator.....: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

21 - APOSENTADORIA Nº 11658/2011

Instituto de Prev. dos Serv. Públicos - Chapadinha

Responsável...: Hilton Portela da Ponte - Diretor

Ministério Público:

Relator.....: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

22 - APOSENTADORIA Nº 1096/2012

Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

23 - APOSENTADORIA Nº 8671/2012

Ipam-instituto de Previdência do Município de São Luís

Responsável...: Guilherme Frederico Souza de Abreu - Diretor

Ministério Público:

Relator.....: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

24 - REQUERIMENTO Nº 10875/2012

Sisprev - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pindaré - Mirim

Responsável...: Denes Muniz Marques

Ministério Público:

Relator.....: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

25 - APOSENTADORIA Nº 11054/2012

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

26 - PENSÃO Nº 9354/2013

Ipmt-instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores do Executivo de Timon

Responsável.: Robson Parentes Noletto Silva

Ministério Público:

Relator.....: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

27 - APOSENTADORIA Nº 5264/2013

Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social

Responsável.: Maria Da Graça M. Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Melquizezeque Nava Neto

28 - APOSENTADORIA Nº 5389/2013

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Melquizezeque Nava Neto

29 - APOSENTADORIA Nº 6480/2013

Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social

Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Melquizezeque Nava Neto

30 - APOSENTADORIA Nº 6482/2013

Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social

Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Melquizezeque Nava Neto

31 - APOSENTADORIA Nº 6483/2013

Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social

Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Melquizezeque Nava Neto

32 - APOSENTADORIA Nº 6780/2013

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Melquizezeque Nava Neto

33 - APOSENTADORIA Nº 6785/2013

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária

Ministério Público:

Relator.....: Melquizedeque Nava Neto

34 - APOSENTADORIA Nº 8540/2013

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Melquizedeque Nava Neto

35 - APOSENTADORIA Nº 8585/2013

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Melquizedeque Nava Neto

36 - APOSENTADORIA Nº 8640/2013

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável.: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Melquizedeque Nava Neto

Conselheiro Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

Presidente em Exercício da Primeira Câmara

### Atos dos Relatores

**Processo** nº 526/2014

**Jurisdicionado:** ITERMA, exercício 1997

**Responsável:** Marcos Alexandre Kowarick

**Requerente:** Leverriher Alencar de Oliveira Junior - Procurador

**Assunto:** Solicitação de vistas e cópias

### D E S P A C H O Nº 13/2013-JWLO

O Senhor Marcos Alexandre Kowarick, ordenador de despesa do Instituto de Colonização e Terras do Maranhão - ITERMA, exercício financeiro de 1997, solicita, por intermédio de seu procurador, vista e cópias dos autos do Processo de Contas no 12283/2002, no qual figura como parte.

2. Com fulcro no art. 7º, § 1º, da Instrução Normativa nº 001/2000-TCE, defiro a presente solicitação, considerando que o advogado está habilitado nos autos.

3. Encaminhe-se a CTPRO/SUPAR para atender e, fazer constar, nestes autos, documento que comprove o atendimento, e ao final, juntar ao referido processo de contas.

São Luís 15 de Janeiro de 2014.

Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**  
Relator

**Processo** nº 12985/2013

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Coroatá, exercício 2012

**Responsável:** Luis Mendes Ferreira

**Requerente:** Pedro Durans Braid Ribeiro e Katiana dos Santos Alves - Procuradores

**Assunto:** Solicitação de vistas e cópias

#### **D E S P A C H O Nº 14/2013-JWLO**

O Senhor Luis Mendes Ferreira, ordenador de despesa da Prefeitura Municipal de Coroatá, exercício financeiro de 2012, solicita, por intermédio de seus procuradores, vista e cópias dos autos do Processo de Contas no 4074/13, no qual figura como parte.

2. Com fulcro no art. 7º, § 1º, da Instrução Normativa nº 001/2000-TCE, defiro a presente solicitação, considerando que o advogado está habilitado nos autos.

3. Encaminhe-se a CTPRO/SUPAR para atender e, fazer constar, nestes autos, documento que comprove o atendimento, e ao final, juntar ao referido processo de contas.

São Luís 15 de Janeiro de 2014.

**Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira**  
**Relator**

**Processo** nº 12986/2013

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Coroatá, exercício 2012

**Responsável:** Luis Mendes Ferreira

**Requerente:** Pedro Durans Braid Ribeiro e Katiana dos Santos Alves - Procuradores

**Assunto:** Solicitação de vistas e cópias

#### **D E S P A C H O Nº 15/2013-JWLO**

O Senhor Luis Mendes Ferreira, ordenador de despesa da Prefeitura Municipal de Coroatá, exercício financeiro de 2012, solicita, por intermédio de seus procuradores, vista e cópias dos autos do Processo de Contas no 4076/13, no qual figura como parte.

2. Com fulcro no art. 7º, § 1º, da Instrução Normativa nº 001/2000-TCE, defiro a presente solicitação, considerando que o advogado está habilitado nos autos.

3. Encaminhe-se a CTPRO/SUPAR para atender e, fazer constar, nestes autos, documento que comprove o atendimento, e ao final, juntar ao referido processo de contas.

São Luís 15 de Janeiro de 2014.

**Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira**  
**Relator**

**Processo** nº 12363/2013

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Chapadinha, exercício financeiro de 2012

**Responsável:** Danúbia Loyane de Almeida Carneiro

**Requerente:** Maria Dulcilene Pontes Cordeiro – Prefeita de Chapadinha.

**Assunto:** Solicitação de vistas e cópias

#### **D E S P A C H O Nº 16/2013-JWLO**

A Senhora Maria Dulcilene Pontes Cordeiro, Prefeita de Chapadinha, por meio de seu procurador o Senhor Sócrates José Niclevisk, solicita cópia da Prestação de Contas e balanço da Prefeitura de Chapadinha, relativa ao exercício financeiro de 2012, de responsabilidade da Senhora Danúbia Loyane de Almeida Carneiro.

A Constituição Federal, com base no art.5º, XXXIII, regulamentado pelos dispositivos da Lei nº 12.527/2011, assegura a todos o direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, excetuando apenas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, dispensa-se, inclusive, motivação por parte do requerente, bastando que ele se identifique e especifique a informação requerida (art. 10, caput e § 3º, da Lei nº. 12.527/2011).

Acrescenta-se, ainda, que a Instrução Normativa TCE/MA nº 028/2012, que dispõe sobre a instauração e o desenvolvimento, em meio eletrônico, das etapas do rito processual da tomada e da prestação de contas no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, regulamenta em seu Capítulo VII o acesso à informação do processo, a qualquer pessoa, natural ou jurídica,

Diante ao exposto, autorizo a CTPRO/SUPAR a fornecer cópias do processo Nº 72/2012 TCE/MA e, ao final, proceder o arquivamento destes autos.

São Luís 15 de Janeiro de 2014.

Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**  
**Relator**

**Processo** nº 526/2014

**Jurisdicionado:** ITERMA, exercício 1997

**Responsável:** Marcos Alexandre Kowarick

**Requerente:** Leverriher Alencar de Oliveira Junior - Procurador

**Assunto:** Solicitação de vistas e cópias

#### **D E S P A C H O Nº 17/2013-JWLO**

O Senhor Marcos Alexandre Kowarick, ordenador de despesa do Instituto de Colonização e Terras do Maranhão - ITERMA, exercício financeiro de 1997, solicita, por intermédio de seu procurador, vista e cópias dos autos do Processo de Contas no 12283/2002, no qual figura como parte.

2. Com fulcro no art. 7º, § 1º, da Instrução Normativa nº 001/2000-TCE, defiro a presente solicitação, considerando que o advogado está habilitado nos autos.

3. Encaminhe-se a CTPRO/SUPAR para atender e, fazer constar, nestes autos, documento que comprove o atendimento, e ao final, juntar ao referido processo de contas.

São Luís 15 de Janeiro de 2014.

Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**  
**Relator**

**Processo** nº 11819/2013

**Jurisdicionado:** FME de Paço do Lumiar, exercício 2011

**Responsável/Requerente:** Maria Amelia Carvalho Everton

**Assunto:** Solicitação de vistas e cópias

#### **D E S P A C H O Nº 18/2013-JWLO**

Indefiro a solicitação de cópias na forma do expediente de fls. 02 dos autos, vez que não atende aos preceitos da Instrução Normativa nº 001/200-TCE, que estabelece normas para concessão de cópias de documentos constantes em processos que se encontram sob tutela deste Tribunal.

São Luís 15 de Janeiro de 2014.

Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**  
**Relator**

### **Atos da Presidência**

#### **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 30, DE 21 DE AGOSTO DE 2013.**

**Altera a Instrução Normativa TCE/MA n.º 17, de 26 de maio de 2008, e dá outras providências.**

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

**CONSIDERANDO** o que dispõem os artigos 151, § 1º, e 172, inciso I, e § 3º, da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 33, de 14 de dezembro de 2000, estabelecendo a competência do Tribunal de Contas do Estado, enquanto órgão de controle externo, para apreciar as contas prestadas anualmente pelo Prefeito Municipal, mediante parecer prévio;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 172, incisos IV e IX, da Constituição Estadual, que estabelece a competência do Tribunal de Contas do Estado, enquanto órgão de controle externo, para julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos da

administração direta e indireta, inclusive fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, e as contas daqueles que derem causa à perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário municipal, e para aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções previstas em lei;

**CONSIDERANDO** que, em face do disposto no artigo 70, parágrafo único, da Constituição Federal, e no artigo 151, § 3º, da Constituição Estadual, deverá prestar contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos ou pelos quais o Município responda ou que, em nome deste, assumam obrigações de natureza pecuniária;

**CONSIDERANDO** as disposições dos arts. 3º e 4º da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005, que estabelecem como competência do Tribunal de Contas do Estado o poder de regulamentar, expedindo atos e instruções normativas sobre matéria de sua atribuição e sobre a organização dos processos que lhe devam ser submetidos, assim como sobre os prazos e forma de apresentação das prestações de contas e dos documentos que as deverão instruir, obrigando o seu cumprimento, sob pena de responsabilidade e de aplicação das demais sanções previstas em lei;

**CONSIDERANDO** que a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação, conforme dispõe o art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO**, finalmente, a necessidade de disciplinar a autuação, a instrução e o padrão de apreciação e julgamento do processo de contas do Prefeito, no âmbito interno do Tribunal de Contas,

## RESOLVE

**Art. 1.º** Alterar o art. 2.º, § 1º, II, e § 2.º, o art. 4.º, § 1º, III e o art. 9.º, I e parágrafo único, da Instrução Normativa TCE/MA n.º 17, de 26 de maio de 2008, que passam a vigorar com as seguintes redações:

**Art. 2.º** [...]

§ 1.º [...]

II - os documentos relacionados no anexo I, módulo II, da IN TCE/MA n.º 009/2005, que expressam as tomadas de contas dos gestores da Administração Direta, formarão processo identificado pelo número, natureza e demais atributos estabelecidos no item 2 do Anexo I desta Instrução Normativa;

§ 2.º. Os processos de contas instaurados na forma do § 1º, inciso I, desse artigo, tramitarão de maneira autônoma.

**Art. 4.º** [...]

§ 1.º [...]

III – os resultados colhidos em auditorias e inspeções realizadas no exercício, na forma regimental, que tenham pertinência com o conteúdo de análise do Balanço Geral do Município.

**Art. 9.º** [...]

I - relatório de informação técnica das contas da Administração Direta, conforme Anexo IV desta Instrução Normativa;

Parágrafo único. Para o processo destinado à tomada de contas dos gestores da Administração Direta, deverá ser elaborado relatório de informação técnica contemplando o desempenho de cada um dos gestores responsáveis.

**Art. 2.º** Acrescentar o inciso III ao § 1º do art. 2º, os §§ 3º, 4º, 5º e 6º ao art. 2º e o inciso II ao art. 9º da Instrução Normativa TCE/MA n.º 17, de 26 de maio de 2008, com as seguintes redações:

**Art. 2.º** [...]

§ 1.º [...]

III – as tomadas de contas dos gestores dos fundos de natureza contábil, ordenadas na forma do anexo I, módulo III-B, da IN TCE/MA n.º 009/2005, serão, cada uma, autuadas mediante número, natureza e demais atributos consoante o item 3 do Anexo I desta Instrução Normativa;

§ 3º. A instrução dos processos de contas de que trata o parágrafo anterior será priorizada e realizada independentemente da instrução das prestações de contas a que se referem os incisos II, III e IV do § 1º deste artigo.

§ 4º. A tramitação e o julgamento dos processos de contas a que se referem os incisos II, III e IV do § 1º deste artigo poderão ocorrer de forma autônoma, a critério do Relator.

§ 5º. No Sistema de Processo Eletrônico, em cada um dos processos instaurados na forma dos incisos I, II, III e IV do § 1º deste artigo, deverá constar as informações referentes aos processos correlatos, incluindo-se tanto os que tramitam simultaneamente quanto os que tramitam autonomamente, explicitando a fase em que cada um se encontra.

§ 6º. Os dispositivos dos parágrafos anteriores aplicam-se a todos os processos de contas a que se referem os incisos I, II, III e IV do § 1º deste artigo em tramitação neste Tribunal, em meio físico ou meio eletrônico, independentemente da fase em que se encontram.

**Art. 9º** [...]

II - relatório de informação técnica das contas dos fundos de natureza contábil, conforme Anexo V desta Instrução Normativa<sup>3/4</sup> [...]

**Art. 3º.** Os Anexos I, II, IV, V, VI, VII e IX da Instrução Normativa TCE/MA n.º 17, de 26 de maio de 2008, passam a vigorar com as redações dos Anexos I, II-A, II-B, II-C, II-D, II-E e II-F da Instrução Normativa TCE/MA n.º 28, de 29 de agosto de 2012.

**Art. 4º.** Revogar a Instrução Normativa TCE/MA n.º 22, de 16 de agosto de 2010.

**Art. 5º.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se e cumpra-se.**

**Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de agosto de 2013.**

**Conselheiro EDMAR SERRA CUTRIM**

**Presidente**